

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	4
CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL	4
CLÁUSULA 02 – ABONO SALARIAL	4
CLÁUSULA 03 - FUNÇÃO COMISSIONADA	4
CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE INGRESSO	5
CLÁUSULA 06 - GRATIFICAÇÃO E OUTRAS VERBAS DE CAIXA	5
CLÁUSULA 07 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUE	5
CLÁUSULA 08 – GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS	5
CLÁUSULA 09- AJUDA ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO REFEIÇÃO)	5
CLÁUSULA 10 - AJUDA CESTA ALIMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO	6
CLÁUSULA 13 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO	6
CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ	7
CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL	7
CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO	7
TÍTULO - II	8
DAS CLÁUSULAS SOCIAIS	8
CLÁUSULA 17 - FALTAS ABONADAS	8
CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO	8
CLÁUSULA 19 - DATA DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIAS LEGAIS	9
CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE	9
CLÁUSULA 22 - FÉRIAS	10
CLÁUSULA 23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	10
CLÁUSULA 24 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	10
CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS E DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA	10
CLÁUSULA 26 - VALE-TRANSPORTE	10
CLÁUSULA 27 – HORÁRIO PARA REFEIÇÕES	11
CLÁUSULA 28 – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADE	11
TÍTULO III	11
DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE	11
CLÁUSULA 29 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES/CONFERENCISTAS E COMPENSADORES	12
CLÁUSULA 30 - NORMA REGULAMENTADORA NR-17	12
CLÁUSULA 31 - ESTUDOS ERGONÔMICOS	12
CLÁUSULA 32 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	13
CLÁUSULA 33 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO	13
CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CAIXAS	13
CLÁUSULA 35 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO	13
CLÁUSULA 36 - ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO EM CASO DE ASSALTO	13
CLÁUSULA 37 - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS	14
CLÁUSULA 38 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS	14
CLÁUSULA 39 - TRABALHO DAS GESTANTES	14
CLÁUSULA 40 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	14
CLÁUSULA 41 - REMANEJAMENTO POR DOENÇA	15
CLÁUSULA 42 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E PENOSIDADE	15
CLÁUSULA 43 – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CAT)	15
TÍTULO IV	16
DAS CLÁUSULAS SINDICAIS	16
CLÁUSULA 44 - CATEGORIA DIFERENCIADA	16
CLÁUSULA 45 - DELEGADO SINDICAL	16
CLÁUSULA 46 - LIVRE ACESSO AO BANCO	16
CLÁUSULA 47 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL	16
CLÁUSULA 48 - QUADRO DE AVISOS	16
	2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB’S/CUT/SC X BESC S/A

CLÁUSULA 49 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DA ÁREA DE PESSOAL	16
CLÁUSULA 50 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL	16
CLÁUSULA 51 – FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL	17
CLÁUSULA 52 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 53 - CAIXA DE DEPÓSITOS	17
CLÁUSULA 54 – DESCONTO ASSISTENCIAL	18
TÍTULO V	18
DAS CLAUSULAS GERAIS	18
CLÁUSULA 55 - EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS	18
CLÁUSULA 56 – USO DE VEÍCULO PARTICULAR	18
CLÁUSULA 57 - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO	18
CLÁUSULA 58 – SEGURANÇA BANCÁRIA	18
CLÁUSULA 59 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL	19
CLÁUSULA 60 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT	19
CLÁUSULA 61 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS	19
CLÁUSULA 62 – UNIFORME	19
CLÁUSULA 63 – MANUAL DE NORMAS	19
CLÁUSULA 64 - MULTA POR IRREGULARIDADE DE COMPENSAÇÃO	19
CLÁUSULA 65 - CIPAS	19
CLÁUSULA 66 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO	20
TÍTULO VI	20
DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS	20
CLÁUSULA 67 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS	20
CLÁUSULA 68 – COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE	21
CLÁUSULA 69 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE	21
CLÁUSULA 70 – PORTO ALEGRE-RS	21
CLÁUSULA 71 - VIGÊNCIA	21

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA.**, doravante denominado **BESC**, por seus representantes legais, e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETEC/CUT/SC**, por seus representantes legais, bem como o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, BLUMENAU, CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, OESTE CATARINENSE, SÃO MIGUEL D'OESTE E REGIÃO, CRICIUMA E REGIÃO, ALTO URUGUAI CATARINENSE, VIDEIRA**, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO e SÃO PAULO** celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

TÍTULO I

DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

O BESC concederá **Reajuste de 3,5%** sobre todas as verbas fixas de natureza salarial, inclusive sobre os valores de referência (com exceção das demais verbas que tiverem regras próprias neste ACT), vigentes em 31/08/2006, a partir de 01/09/2006, que serão pagos em novembro de 2006, após as assinaturas do ACT.

Parágrafo Primeiro– Ficam assegurados aos empregados dispensados por aposentadoria, a pedido e aos herdeiros legais no caso de falecimento (exceto nos casos em que além das verbas rescisórias legais, foram pagas outras parcelas de natureza indenizatória), desde 01 de setembro de 2006, o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes em parcelas vencidas até a data do término do contrato de trabalho, inclusive as verbas rescisórias, desde que sejam requeridas até 2 (dois) anos da data da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser efetivado no prazo de 10(dez) dias úteis da data do recebimento pelo BESC, de requerimento escrito do ex-empregado dispensado exclusivamente por aposentadoria, a pedido ou aos herdeiros legais no caso de morte.

CLÁUSULA 02 – ABONO SALARIAL

O BESC concederá abono único, de natureza indenizatória, de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.910,00 na forma de **Auxílio Alimentação**, aos empregados ativos na data do crédito. O pagamento ocorrerá em 7(sete) dias úteis após as assinaturas do presente ACT. O Abono será concedido inclusive aos empregados afastados por doença ou licença maternidade.

CLÁUSULA 03 - FUNÇÃO COMISSIONADA

Os valores das funções comissionadas, contidos na tabela salarial atual, serão devidamente corrigidos pelo índice da cláusula 01.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/09/2006, para a jornada de 6 (seis) horas, o salário de ingresso para o **grupo de serviços gerais será de R\$ 605,68** (siescentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) e para o **grupo de apoio administrativo será de R\$869,33** (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

A partir de 01.09.2006 o adicional por tempo de serviço corresponderá ao valor de **R\$ 14,36** (quatorze reais e trinta e seis centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006, será pago **Quinquênio** de 5% sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinquênios.

CLÁUSULA 06 - GRATIFICAÇÃO E OUTRAS VERBAS DE CAIXA

Ao exercente da atividade de caixa, é assegurado o pagamento mensal das verbas salariais denominadas “Gratificação de Caixa” e “Outras Verbas de Caixa”, cujos valores na data base de 01.09.2006, ficam assim determinados:

Gratificação de Caixa = **R\$ 234,58**
Outras Verbas de Caixa = **R\$ 110,93**

CLÁUSULA 07 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUE

Aos empregados que exercem a função de compensador de cheques, quando estiverem credenciados à câmara de compensação do Banco do Brasil S.A, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será pago, a título de gratificação de função de compensador, o valor de **R\$ 77,74** (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 01/09/2006.

Parágrafo único - Os que já percebem a gratificação e que não estejam credenciados à câmara de compensação do Banco do Brasil, continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

CLAÚSULA 08–GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de **R\$ 243,51** (duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e um centavos), a partir de 01/09/2006. O referido valor será pago exclusivamente aos empregados com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

CLÁUSULA 09- AJUDA ALIMENTAÇÃO (AUXÍLIO REFEIÇÃO)

O BESC concederá a todos os seus empregados, a partir de 01/09/2006, Auxilio Refeição de **R\$ 13,89** (treze reais e oitenta e nove centavos), sem descontos, por dia de trabalho (na razão de **22 dias** fixos por mês), sob forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação. Passando assim, dos

atuais R\$ 295,24 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), para **R\$ 305,57** (trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mensalmente, a partir de 01/09/2006.

Parágrafo Primeiro - O auxílio refeição será concedido, antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquetes alimentação, sendo possível mudar a opção até o dia 10(dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta CLÁUSULA, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17.09.93 -D.O.U. 20.09.93.

Parágrafo Quarto - Todos os valores referentes aos atrasados, apurados de 01/09/2006 até a data da assinatura do presente ACT, serão repassados aos empregados, inclusive os afastados por doença e licença maternidade, no mês de novembro de 2006, após as assinaturas do ACT.

CLÁUSULA 10 - AJUDA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BESC concederá aos seus empregados, a partir de 01/09/2006, cumulativa e juntamente com o benefício da cláusula anterior, Ajuda Cesta Alimentação, no valor de **R\$ 238,07**(duzentos e trinta e oito reais e sete centavos), mensalmente.

Parágrafo Primeiro - O auxílio de que trata esta cláusula estende-se, também às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado a partir de 01.09.2006, por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do 1º dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Todos os valores referentes aos atrasados, apurados de 01/09/2006 até a assinatura do presente ACT, serão repassados aos empregados, inclusive os afastados por doença e licença maternidade, no mês de novembro de 2006, após as assinaturas do ACT.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um **adicional de 50%** (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas e pagas habitualmente integrarão o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - O cálculo do valor das horas extras será feito tomando-se como base o somatório de todas as verbas salariais fixas ou recebidas habitualmente.

Parágrafo Terceiro - O percentual contido no caput supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no art. 59, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional noturno com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre as horas laboradas entre 22:00 e 6:00 horas.

CLÁUSULA 13 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o BESC pagará aos seus empregados credenciados junto à câmara de compensação do Banco do Brasil S.A, e que participem da seção de compensação em período considerando noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento o valor de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

R\$47,91 (quarenta e sete reais e noventa e um centavos), por mês efetivamente trabalhado, a partir de 01/09/2006.

Parágrafo Primeiro - A ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre zero e seis horas.

Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda para deslocamento noturno não integra o salário.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto - Se o BESC já fornece condução não poderá substituí-lo pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A ajuda para deslocamento noturno será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a cláusula 10.

Parágrafo Sexto - Todo empregado que estiver percebendo a Ajuda Deslocamento sem estar enquadrado nos requisitos do caput, continuará a receber enquanto permanecer na mesma unidade de trabalho.

Parágrafo Sétimo - A partir de 01.09.2006 só terá direito à Ajuda Deslocamento o empregado que se enquadrar nas exigências do caput desta cláusula, excetuando-se o disposto no parágrafo sexto.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O BESC pagará mensalmente e por ocasião dos salários, aos seus empregados que tenham filho, inclusive adotivos ou tutelados, e até que os mesmos completem a idade de 83 (oitenta e três) meses, auxílio equivalente a **R\$ 171,13** (cento e setenta e um reais e treze centavos), a partir de 01/09/2006, para cada filho, a título de ressarcimento de despesas com creche, instituições análogas ou babás, independente de comprovação.

Parágrafo Primeiro - Deverá o pai ou a mãe exibir certidão de nascimento comprobatória do direito respectivo.

Parágrafo Segundo - O auxílio será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou deficiente físico, a partir da data da apresentação do requerimento, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado que, se o pai e a mãe trabalham no BESC, o pagamento será efetuado somente a um.

Parágrafo Quarto - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86).

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL

O BESC obrigar-se-á a pagar auxílio funeral no valor correspondente a **R\$ 459,02** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), quando do falecimento do cônjuge, filho ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, devidamente comprovada, desde que seja requerido até 180 (cento e oitenta dias) do óbito.

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a quaisquer de suas dependências, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o BESC pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, em caso de morte ou incapacidade permanente, a importância de **R\$68.447,54** (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Enquanto o empregado estiver recebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “Caput”, sem definição quanto a invalidez permanente, o BESC complementarará o benefício até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade vinculada ou não a Empresa.

Parágrafo Segundo - O BESC complementarará junto a FUSESC o custeio de despesas decorrentes de assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

TÍTULO - II

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 17 - FALTAS ABONADAS

São asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, contínuas ou alternadas, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e nas datas definidas em conjunto com a administração da unidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eventual saldo de faltas abonadas, referentes a cada período aquisitivo, deverá ser utilizado até o início do período de férias seguinte.

Parágrafo Segundo – Eventual saldo de Prêmio Assiduidade, extinto pelo ACT-2005/2006, existente em 01.09.2006, será garantido os direitos ao gozo ou à conversão em uma Cesta Alimentação por período adquirido, e deverá ser quitado até o término de vigência deste Acordo. Não sendo quitado, todo o saldo será convertido em Cesta Alimentação, automaticamente.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Zarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) – Gestante/Adotante - desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade e até 60 (sessenta) dias após a adoção.

b) - Alistado - desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) - Doença - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica o empregado que, por doença, tenha ficado afastado do serviço, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) -Pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação com o BESC;

e) - Pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o BESC. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

f) - Pai por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao BESC no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

g) - Gestante/Aborto - por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

h) - Acidente – por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consonte artigo 118 da Lei 8213, de 2407/1991.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados, na proximidade de aposentadoria de que trata esta cláusula, deve ser observado que:

I - aos compreendidos na alínea “d”, a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo BESC, de comunicação do empregado, por escrito devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas “d” e “e” a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior. A estabilidade se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta cláusula.

CLÁUSULA 19 - DATA DE PAGAMENTO

O BESC pagará o salário de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior quando este dia for sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente ACT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estipuladas:

I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3(três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia útil para internação hospitalar por motivo de doença da esposa (o), filha (o), pai ou mãe;

V - 1 (um) dia para doação de sangue devidamente comprovado;

VI – Para o (a) empregado (a) adotante, a ausência será de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3(três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de adoção da criança.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil, e ocorrendo a internação após o horário de expediente, o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação.

Parágrafo Segundo - Entende-se por ascendentes o pai, mãe e avós e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

O BESC abonará as faltas de serviço do estudante para prestação de provas escolares, bem como prestação de exame vestibular para ingresso em curso superior, quando coincidirem com o horário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

de trabalho, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua realização.

Parágrafo Primeiro - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

Parágrafo Segundo - No caso de exame vestibular, os empregados candidatos, que trabalhem em expediente noturno, serão liberados do serviço do dia anterior à realização da prova.

CLÁUSULA 22 - FÉRIAS

O BESC pagará, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes, com exceção das férias marcadas para o primeiro dia útil de janeiro, que serão creditadas no dia do início para gozo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início do gozo de férias pelo empregado, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um duodécimo) para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo Único - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze dias) de trabalho efetivo.

CLÁUSULA 24 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

O BESC concederá antecipação do décimo terceiro salário consoante os seguintes critérios:

a) Todos os empregados receberão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de março, juntamente com a remuneração do mesmo mês, excetuando-se àqueles empregados que gozarem férias nos meses de janeiro e fevereiro de 2007 que poderão requerer o adiantamento.

b) Os empregados que gozarem as férias em dezembro de 2006, terão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês janeiro de 2007.

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS E DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

O BESC concederá, mensalmente, um auxílio na forma de uma Cesta Alimentação, ao empregado (a) com Deficiência. O direito está estendido aos dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – As pessoas com Deficiência são aquelas que se enquadrarem nos dispositivos legais que tratam do tema;

Parágrafo Segundo – A Superintendência de Recursos Humanos tomará todas as providências para a implementação, controle e fiscalização do auxílio.

CLAUSULA 26 - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº. 7418 de 16.12.85, com a redação dada pela Lei nº. 7619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16.11.87, o BESC concederá aos seus

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

empregados o Vale-Transporte, ou o seu valor correspondente através de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. Em qualquer situação não caberá restituição dos vales já recebidos.

Parágrafo Primeiro - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta CLÁUSULA atende ao disposto na Lei nº. 7418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº. 7619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 16.11.87;

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do banco nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a **3,0%** (três por cento) do seu salário, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 27 – HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

A concessão de intervalos para refeições deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre 18:00 e 21:00 horas, na hipótese de jantar.

Parágrafo Primeiro - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de 6 (seis) horas diárias, garantindo-se intervalo de 15 (quinze) minutos, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com a chefia imediata, o tempo de intervalo para o almoço, tendo no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

CLÁUSULA 28 – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADE

Não serão cobradas dos empregados, tarifas e anuidades nos serviços constantes da tabela abaixo, na forma de CESTA PARA EMPREGADOS. O empregado, individualmente, poderá se cadastrar na agência onde mantém a sua conta corrente:

CESTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	CESTA EMPREGADO
Manutenção de Conta Ativa	Incluída
Ficha Cadastral (Confecção e Renovação)	1 Titular
Tarifa de Abertura/Renovação de Crédito (Cheque Nobre)	Incluída
Emissão/Renovação de Cartão de Débito – Validade de 2 anos (exceto 2ª via solicitada pelo cliente)	1 Titular
Manutenção do Cartão	1 Titular
Redeshop - Pagamento com Cartão	Incluído
Pagamento de Boletos, Títulos, Faturas e Carnês	Incluído
Transferência entre Contas	Incluída
Emissão de Extrato do mês Atual	3 Extratos no Mês
Emissão de Extrato do mês imediatamente anterior	1 Extrato
Transferência entre Contas	Incluída
Agendamento Eletrônico	Incluído
Consulta de Extrato no BESCnet	Incluída
Teleatendimento BESC (Telefone 0800-489100)	4 Ligações no Mês
VALOR MENSAL	R\$ 0,00

TITULO III

DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

CLAÚSULA 29 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES/CONFERENCISTAS E COMPENSADORES

O BESC obrigará-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho dos digitadores e compensadores:

- a) - a cadeira do digitador deve ser giratória, sendo que o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis, com 5 (cinco) pés e com apoio para os pés;
- b) - as mesas devem ter espaços suficientes para conter o terminal, o teclado e o local para documentos e porta-documentos, assim como devem resguardar, em espaço mínimo, 30 centímetros entre elas;
- c) - deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação;
- d) - fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso dos toques efetuados a cada dia;
- e) - é expressamente proibido às empresas exigir o número superior a 8.000 (oito mil) toques/hora;
- f) - o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não pode exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada o empregado deverá exercer outras atividades correlatas, desde que não exijam movimentos repetitivos;
- g) - as gestantes devem ser remanejadas para funções que não exijam exposição ao terminal de vídeo, mediante atestado do SESMT do BESC, nos primeiros 04 (quatro) meses de gestação sem perda dos direitos adquiridos;
- h) - a incapacidade para exercer o cargo de digitador será atestada pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - com acompanhamento pela Secretaria de saúde de trabalho das Entidades Sindicais;
- i) - os profissionais deverão ser submetidos, anualmente, a exame oftalmológico a expensa do BESC;
- j) - caso o empregado fique impedido de exercer o cargo por doença ou incapacidade física, ser-lhe-á garantido o treinamento adequado para aprendizagem de novo cargo, sem prejuízo do salário;
- l) - o BESC, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os exercentes da função terão um repouso de 10 (dez) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo.

Parágrafo Segundo - Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA 30 - NORMA REGULAMENTADORA NR-17

Fica acordado que as normas de proteção ao trabalho previstas na NR- 17 ou legislação substitutiva fazem parte integrante do presente ACT.

CLÁUSULA 31 - ESTUDOS ERGONÔMICOS

Fica assegurado que o BESC realizará novos estudos ergonômicos, para dar cumprimento ao item 17.1.2 da NR 17.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Parágrafo Único – O BESC, em 2007, implementará todos os esforços para disponibilizar cadeiras aos empregados que atendem no ambiente de auto-atendimento.

CLÁUSULA 32 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

Parágrafo Primeiro - O BESC compromete-se, a critério do respectivo SESMT, a custear exames complementares específicos investigativos de doenças ocupacionais.

Parágrafo Segundo - O BESC compromete-se a estabelecer uma política de comunicação, informação e formação que facilite e estimule os empregados a comparecerem para a realização dos exames.

Parágrafo Terceiro - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados. Consideram-se setores de risco para o desencadeamento ou agravamento de doenças de trabalho os do item 7.4.3.2 da NR-7.

CLÁUSULA 33 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO

O BESC compromete-se a desenvolver programas de prevenção para tabagismo, alcoolismo, drogas, LER, AIDS e outros, com a participação na sua elaboração e desenvolvimento das Entidades Sindicais e Entidades afins.

CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CAIXAS

Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em cada guichê deverá constar o nome do respectivo caixa, em local de fácil visualização, objetivando uma melhor comunicação entre o caixa e o cliente.

Parágrafo Segundo - O BESC ao adquirir novos equipamentos deverá observar o disposto nas cláusulas 29 e 30.

Parágrafo Terceiro - Os vidros dos caixas terão espessura mínima de 10 mm, sendo permitida a utilização de material similar mais resistente.

Parágrafo Quarto - Os postos de trabalho dos caixas devem ser adequados progressivamente, conforme preconiza o projeto de guichê de caixa, da Superintendência de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA 35 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada mãe, com filho em idade de amamentação até 6 (seis) meses, terá direito à redução de sua jornada, em uma hora por dia, que poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao seu filho.

CLÁUSULA 36 - ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO EM CASO DE ASSALTO

No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer dependência do BESC, os empregados terão o atendimento médico e psicológico necessário, sob a coordenação do SESMT, com comunicação para a CIPA e entidade Sindical da Região.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Parágrafo Único - Após a avaliação médica ou psicológica do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, com a apresentação do Atestado correspondente, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário, pelo tempo que o atestado especificar.

CLÁUSULA 37 - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

O BESC elaborará política de prevenção às lesões por esforços repetitivos (LER), relacionada a manejo clínico, ocupacional e institucional, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência Social e, também:

a) - modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas;

b) - adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como desvio de punho (radicais ou ulnares), punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente;

e) - estas adequações e outras devem observar também os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho e estudos subsequentes e complementares.

CLÁUSULA 38 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

O BESC deverá enfatizar política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento de doentes soropositivos. Esta política global poderá ser elaborada em conjunto com as Entidades Sindicais e Entidades que trabalhem especificamente com os doentes e portadores do vírus da AIDS.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido, por parte do BESC, a exigência de exames admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS.

CLÁUSULA 39 - TRABALHO DAS GESTANTES

O BESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica reavaliada pelo seu respectivo SESMT.

CLÁUSULA 40 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado à complementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e os somatórios das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro - a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à comissão do SESMT, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a comissão do SESMT, que, ainda, contará com um médico indicado pelo Banco. Constatado pela comissão que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS.

Parágrafo Segundo - Recusando o empregado a se submeter à comissão do SESMT, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo BESC, garantida a participação do médico assistente.

Parágrafo Quarto - A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o BESC já concede o benefício supra através de Entidade de Previdência Privada, fica atendida a obrigação da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Sétimo - O pagamento aqui previsto deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados.

CLÁUSULA 41 - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação da doença deverá ser atestado pelo SESMT.

Parágrafo Único - O BESC informará os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, bem como permitirá as Entidades Sindicais o acompanhamento dos mesmos.

CLAUSULA 42 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

O BESC se compromete, prioritariamente, a desenvolver, todos os esforços para eliminação total dos riscos, esgotando, para isto, todas as possibilidades técnicas, inclusive, aquelas que prevêm mudança no processo de produção e de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão pagos, por princípio de forma temporária, enquanto não são eliminados todos os riscos, com medidas de proteção coletiva à saúde e segurança, e excepcionalmente, em caráter permanente nas poucas situações em que o risco é inerente à atividade;

Parágrafo Segundo - Para comprovar a eliminação dos riscos e deixar de pagar os adicionais, o BESC terá que apresentar laudos técnicos de inspeções emitidos por profissionais e Entidades de reconhecida idoneidade no meio científico, dando conhecimento as Entidades Sindicais;

Parágrafo Terceiro - Assim que regulamentado em lei o trabalho penoso, o BESC compromete a estruturar comissão conjunta com as Entidades Sindicais com função de estudar, discutir e identificar as condições de trabalho existentes que, dentro de suas especificidades, se caracterizem como penosas. As situações e funções consideradas penosas deverão sofrer ações técnicas no sentido de que se eliminem a penosidade do trabalho.

CLÁUSULA 43 – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CAT)

O BESC emitirá a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para os Acidentes do Trabalho, Assalto consumado ou não, Doenças Profissionais e do Trabalho tipo LER, Lombalgias Posturais, Distúrbios Visuais e Psíquicos, após confirmação de nexo-causal pelo SESMT respectivo.

Parágrafo Único - O BESC enviará às Entidades Sindicais, trimestralmente, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra “E” da NR-5, para fins estatísticos, juntamente com as CAT's e LER enviadas ao INSS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

TÍTULO IV

DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLAUSULA 44 - CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão considerados bancários para efeitos regulares de direito e aplicação dos benefícios deste instrumento normativo, todos aqueles que com vínculo empregatício, trabalham no BESC, independentemente das funções e das categorias diferenciadas a que pertençam.

CLÁUSULA 45 - DELEGADO SINDICAL

O BESC reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados, obedecidos aos critérios previstos na regulamentação relativa ao assunto, conforme MSI – Manual de Serviços Internos; Capítulo II – Recursos Humanos; Título – Delegado Sindical.

CLÁUSULA 46 - LIVRE ACESSO AO BANCO

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelas entidades sindicais, terão livre acesso aos recintos de trabalho do BESC, para distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e da convenção coletiva de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Parágrafo Único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalhos será necessária autorização prévia da respectiva chefia.

CLÁUSULA 47 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O BESC no ato em que efetivar repasse da mensalidade para o Sindicato profissional obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram desconto da mensalidade em folha, uma relação complementar informando quando for o caso, os associados que tiveram o seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) Falecimento; b) Desligamento da empresa; c) Aposentadoria; d) Licença não remunerada; e) Transferência para outras localidades da base territorial; f) Transferências para outros estabelecimentos; g) Outros.

Parágrafo Único - O repasse será feito até 72 horas após o desconto em folha.

CLÁUSULA 48 - QUADRO DE AVISOS

O BESC colocará à disposição das entidades sindicais, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Os Sindicatos se comprometem a dar ciência da matéria, antes da fixação, às chefias das áreas/agências.

CLÁUSULA 49 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DA ÁREA DE PESSOAL

O BESC enviará às Entidades Sindicais, quando requerido, documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados, circulares e relação dos empregados que se encontram em auxílio doença.

CLÁUSULA 50 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB’S/CUT/SC X BESC S/A

O BESC liberará os empregados que forem escolhidos em assembleias ou reuniões nos locais de trabalho para participarem, durante a vigência do presente acordo, do Congresso de Empregados do BESC, promovido pelas entidades sindicais, **com comunicação prévia de 15 (quinze) dias**, consultadas as respectivas chefias e respeitadas as prioridades de trabalho.

CLÁUSULA 51 – FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O BESC dará frequência livre, como se estivessem no pleno exercício de suas funções, até o término do mandato, a todos os empregados eleitos para mandato sindical.

Parágrafo Primeiro - A disponibilidade será limitada a 13 (treze) dirigentes sindicais, na forma atualmente praticada.

Parágrafo Segundo – Liberações futuras, além das já existentes, se requeridas pelos sindicatos serão atendidas, desde que não represente descontinuidade dos serviços que possa gerar prejuízos ao BESC.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a seguinte limitação:

a) - nas Agências com 30 (trinta) ou mais empregados o limite máximo de liberação será de 02 (dois) dirigentes empregados da mesma;

b) - nas Agências com menos de 10 (dez) empregados nenhum dirigente será liberado, salvo se fizer parte da Executiva do Sistema Diretivo das Entidades.

Parágrafo Quarto - As novas liberações deverão obedecer aos limites fixados no “caput” e parágrafos da presente cláusula, preservados os critérios mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 52 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das rescisões de contrato de trabalho será realizada no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo desligamento, tudo na forma da legislação em vigor. Se excedido este prazo, o BESC pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o empregado, o BESC dará do fato, conhecimento ao Sindicato profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com antecedência mínima de 3 (três dias), de carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do pagamento de qualquer verba suplementar àquelas constantes do recibo rescisório.

Parágrafo Segundo - Comparecendo o empregado e havendo recusa na homologação pelo órgão homologador, ficará o BESC isento do pagamento de qualquer multa, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida homologação com ressalva nos termos do Enunciado nº 41 do c. TST, exceto nos casos em que além das verbas rescisórias legais forem pagas outras parcelas de natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro - Na forma dos parágrafos primeiro e segundo, o órgão homologador dará declaração expressa da ocorrência ao Besc.

CLÁUSULA 53 - CAIXA DE DEPÓSITOS

O BESC cederá local apropriado para que as entidades sindicais coloquem caixas para depósitos de informativos. As especificações quanto ao tamanho do “lay-out” serão fornecidas pelo BESC, cabendo as entidades sindicais as demais providências.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

CLÁUSULA 54 – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BESC promoverá, até o mês de novembro/2006, de todos os empregados sindicalizados ou não, *desconto assistencial* equivalente ao percentual definido pela Assembléia Extraordinária realizada na base de cada sindicato, ficando assegurada a oportunidade de oposição, na forma estabelecida nas mesmas Assembléias.

Parágrafo único: O BESC deverá fornecer listagens às respectivas entidades sindicais, contendo nome, função e ou valor do desconto de cada empregado, fazendo o repasse do desconto assistencial para as mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do desconto em folha.

TÍTULO V

DAS CLAUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 55 - EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

O BESC garantirá que as Entidades Sindicais, através de seus técnicos, possam realizar vistorias e perícias em suas dependências. Os laudos respectivamente serão encaminhados à Empresa para as providências necessárias. As Entidades Sindicais comunicarão previamente as datas de realização das vistorias ao órgão competente do BESC.

Parágrafo Único - O BESC compromete-se a examinar aos laudos emitidos pelo Departamento de Saúde das Entidades Sindicais, no que se refere os problemas de saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 56 – USO DE VEÍCULO PARTICULAR

O BESC responsabilizar-se-á pelos danos e reparos de veículos de empregado em caso de sinistro, quando no uso em serviço, desde que não haja culpa sua, observadas as normas internas referentes ao assunto.

Parágrafo único – O BESC pagará o valor da Franquia para veículos segurados.

CLÁUSULA 57 - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Na hipótese de acontecer assédio moral, assédio sexual ou ato discriminatório, o(a) empregado(a) encaminhará a denúncia devidamente fundamentada para as Entidades Sindicais. Estas encaminharão a representação para a Diretoria de Administração do BESC.

Parágrafo Único - Será constituída uma **Comissão Paritária Especial** no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da representação dos Sindicatos. A comissão será composta por quatro membros, dois de indicação do BESC, e dois, preferencialmente, empregados do Banco, indicados pelas Entidades Sindicais, e terá o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para emissão de parecer sobre a ocorrência.

CLÁUSULA 58 – SEGURANÇA BANCÁRIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

a) Na ocorrência de assalto, o banco designará um advogado para acompanhar o empregado por ocasião do comparecimento ao órgão policial para fins de colaboração no procedimento investigativo.

b) O banco se compromete a prestar todo atendimento médico e psicológico necessários ao bancário e a sua família em caso de seqüestros, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias.

CLÁUSULA 59 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O BESC incluirá o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA 60 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

A parte que violar qualquer uma das cláusulas do presente ACT fica obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso de Escriturário, em favor da outra parte, que será devido por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração.

CLÁUSULA 61 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS

a) O banco garantirá a todo empregado admitido ou então destacado para outra função, treinamento prévio, de modo que o empregado tenha condições de exercer a nova atividade com o pleno domínio das rotinas correspondentes;

b) Em casos excepcionais o treinamento ser-lhe-á dado concomitantemente ao exercício da nova função.

CLÁUSULA 62 – UNIFORME

Quando exigido pela Empresa, será por ela fornecidos gratuitamente o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 63 – MANUAL DE NORMAS

O Manual de Normas, que define os critérios a serem cumpridos pelos profissionais no desenvolvimento técnico de suas funções, ficará obrigatoriamente de posse dos mesmos, havendo um exemplar para cada bateria de caixas e postos de serviço.

CLÁUSULA 64 - MULTA POR IRREGULARIDADE DE COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas de compensação nos serviços de compensação de cheques, e as taxas de devolução, ficarão por conta do BESC e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 65 - CIPAS

As CIPAS do BESC terão dimensionamento com base na NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Parágrafo Primeiro - As CIPAS terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão informadas, através de ofício com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos e das datas das eleições para as novas CIPAS.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da CIPA, será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição ou mais uma designação.

Parágrafo Terceiro - Os cipeiros terão tempo livre de 1 (uma) hora semanal, para o cumprimento das atividades de prevenção no BESC, por convocação dos respectivos presidentes, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto – Compete as Cipas:

I - Promover, com apoio dos sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho.

II – Disponibilizar mural e quadro de avisos aos sindicatos, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos.

III – Realizar Oficinas com especialistas da área, sempre que possível.

CLÁUSULA 66 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

O BESC permitirá às Entidades Sindicais apresentarem aos empregados aprovados em concursos, no ato de sua admissão, proposta de sindicalização.

TITULO VI

DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 67 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O BESC manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras, sendo que sobre todas as horas extras praticadas, tanto as remuneradas quanto as compensadas, incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou de 100% quando efetivadas em feriados e domingos.

Parágrafo Primeiro – Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, 50% serão remuneradas na folha de pagamento do mês subsequente e 50% serão registradas para efeito de compensação em descanso ou folgas.

Parágrafo Segundo – O empregado não poderá acumular horas extras que ultrapassem um período de registro superior a 3 (três) meses sem a devida compensação. Neste caso, o BESC estará obrigado a lhe pagar em pecúnia.

Parágrafo Terceiro – O BESC implantará o sistema a partir de 01.11.2006, bem como toda a normatização sobre o assunto.

Parágrafo Quarto – O BESC manterá em seu sistema eletrônico a informação, para os administradores e para os empregados, a quantidade de horas extras para pagamento e para compensação.

Parágrafo Quinto – A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos empregados prestadores de horas extras habituais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007 FETEC/SEEB'S/CUT/SC X BESC S/A

Parágrafo Sexto – O presente regime de compensação de horas extras, no que for compatível, segue o do artigo 59, §2º, da CLT, bem como da Lei 9.601/98.

CLÁUSULA 68 – COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE

As partes ajustam entre si a constituição da **Comissão Paritária Permanente (CPP)**, de um lado a participação da FETEC/SEEB'S/CUT/SC e de outro o BESC. A CPP promoverá discussões quanto à implementação de algumas cláusulas do presente ACT e de questões de interesse comum, com reuniões de dois em dois meses, pelo menos.

Parágrafo Primeiro – Após 15 (quinze) dias da assinatura do ACT, a FETEC/SEEB'S/CUT/SC deverá comunicar ao BESC a composição dos representantes sindicais;

Parágrafo Segundo – O número de membros da CPP será definido de comum acordo.

Parágrafo Terceiro – Os temas referentes ao ACT e de interesse comum deverão ser discutidos na CPP.

CLÁUSULA 69 – COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

Os dias não trabalhados no período de 26.09.2006 a 13.10.2006 em decorrência de paralisação (greve), serão assim tratados:

- a) 50% dos dias de paralisação serão abonados pelo BESC;
- b) 50% dos dias de paralisação deverão ser compensados até 31.12.2006, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, e, em consequência, não serão considerados como jornada extraordinária nos termos da lei e nem haverá qualquer repercussão nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados “dias não trabalhados em decorrência de paralisação” aquele em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

CLÁUSULA 70 – PORTO ALEGRE-RS

Somente aos empregados da base sindical de Porto Alegre (RS) serão pagas as gratificações semestrais em janeiro e julho de 2007 no valor correspondente ao da remuneração do mês do seu pagamento, conforme Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva do Estado do Rio Grande do Sul e Processo nº 729/98 da 15ª JCJ de POA (96.022140-9).

CLÁUSULA 71 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, para as cláusulas de natureza econômica e, de 02(dois) anos, de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2008, para as cláusulas sociais, de saúde, sindicais, gerais e especiais.

Florianópolis (SC), 24 de outubro de 2006.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007
FETEC/SEEB’S/CUT/SC X BESC S/A**

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – FETEC/CUT/SC**

Representante Legal: _____

**SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E
REGIÃO**

Representante Legal: _____

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE**

Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU

Representante Legal: _____

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ,
XANXERÊ E REGIÃO.**

Representante Legal: _____

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE
CRICIÚMA E REGIÃO**

Representante Legal: _____

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007
FETEC/SEEB’S/CUT/SC X BESC S/A**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE
CATARINENSE**
Representante Legal: _____

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE
SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO**
Representante Legal: _____

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO
ARARANGUÁ**
Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA
Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Representante Legal: _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DE JANEIRO
Representante Legal: _____

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007
FETEC/SEEB’S/CUT/SC X BESC S/A**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Representante Legal: _____

Dra. Giselle Dausen Capella
OAB(SC)-20.602-B
BESC S/A

Dr. Maurício Pereira Gomes
OAB(SC)- 7414
FETEC/SEEB’S/CUT/SC